



PORTE PAGO
 507 - BR/SP
 UNIDADE Códex de São Paulo
 154 - 00 - 7/31/91

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 45

São Paulo

sábado, 09 de março de 1991

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 33.034, DE 8 DE MARÇO DE 1991

Centraliza, no "Fundo de Aplicação Financeira", administrado pela Banespa S/A — Corretora de Câmbio e Títulos, as aplicações financeiras pelo Sistema de Crédito do Estado por todos os Órgãos da Administração Estadual, Entidades Autárquicas, Fundações mantidas pelo Estado e Empresas em que a Fazenda do Estado, direta ou indiretamente, é acionista majoritária.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — As aplicações financeiras pelo Sistema de Crédito do Estado por todos os Órgãos da Administração Estadual, Entidades Autárquicas, Fundações mantidas pelo Estado e Empresas em que a Fazenda do Estado, direta ou indiretamente, é acionista majoritária passam a ser feitas no "Fundo de Aplicação Financeira", administrado pela Banespa S/A — Corretora de Câmbio e Títulos.

Artigo 2º — Ficam expressamente revogados os Decretos nºs 13.432, de 22 de março de 1979, 22.867, de 1º de novembro de 1984, 32.996, de 18 de fevereiro de 1991, e 33.018 de 28 de fevereiro de 1991.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 1991 e revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 1991

ORESTES QUÉRCIA

a) José Machado de Campos Filho,
 Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
 Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 8 de março de 1991.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 11 de março — Segunda-feira

8h30	Encontro com o Primeiro-Ministro da Romênia, Sr. Petre Roman - Hotel Co' Doro - Rua Augusta, 129. A seguir: despedidos no Aeroporto Internacional de Guarulhos
11h	Sessão Especial de Posse Solene do Dr. Eduardo Bittencourt Carvalho no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado — Auditório Nobre "Prof. José Luiz de Anhaia Mello" — Av. Rangel Pestana, 315
16h	Deputado Federal Ulysses Guimarães
18h	Cerimônia de inauguração da Casa das Rosas — Galeria Estadual de Arte - Av. Paulista, 37

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	2
Justiça	2	Defesa do Consumidor	29
Trabalho e Promoção Social	3
Segurança Pública	3	Universidade de São Paulo	30
Fazenda	4	Universidade
Agricultura e Abastecimento	9	Universidade Estadual Paulista	31
Educação	10
Saúde	17	Ministério Público	31
Energia e Saneamento	28	Tribunal de Contas	34
Transportes	28	Ediais	38
Administração	29	Concursos	39
.....	Assembleia Legislativa	59
.....	Diário dos Municípios	62
Esportes e Turismo	29	Boletim Federal	63
Habituação e	Partidos Políticos	64
Desenvolvimento Urbano	29

DECRETO Nº 33.035, DE 8 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre a incidência da correção monetária por atraso de pagamento nos contratos, prevista no Decreto Estadual nº 32.117, de 10 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, instituiu a correção monetária por atraso de pagamento;

Considerando que a Lei Estadual nº 6.753, de 23 de fevereiro de 1990, permitiu a inclusão de termo aditivo aos contratos que não a previam;

Considerando que o Decreto Estadual nº 31.328, de 29 de março de 1990, suspendeu os efeitos, a partir de 16 de março de 1990, do Decreto Estadual nº 31.142, de 10 de janeiro de 1990, que regulamentava a correção monetária.

Considerando que o Decreto Estadual nº 32.117, que definiu novos critérios de correção monetária, foi publicado em 10 de agosto de 1990;

Considerando que a correção monetária é atualização do valor insluto, cabível sempre que restar provada a inflação, sendo o fator viabilizador para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Decreta:

Artigo 1º — As entidades da Administração Centralizada e Descentralizada inclusive Universidades e Fundações mantidas pelo Estado, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas Estaduais e demais sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Estado, ficam autorizadas a aplicar a correção monetária por atraso de pagamento, na forma prevista no artigo 1º do Decreto nº 32.117, de 10 de agosto de 1990, retroativamente a 16 de março de 1990, desde que os contratos já contivessem cláusula específica de correção monetária por atraso de pagamento ou a partir do momento em que tenham sido adiados para esse fim, nos termos do disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 6.753, de 23 de fevereiro de 1990.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 1991

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
 Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.036, DE 8 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento Fiscal na Secretaria de Estado do Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.940.000.000,00 (dois bilhões e novecentos e quarenta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 1991

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
 Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
 Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de março de 1991

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
28	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	
01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
01.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	2.940.000.000,00
	SUB-TOTAL	2.940.000.000,00
	TOTAL	2.940.000.000,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COORDENAÇÃO DA POLÍTICA GOVERNAMENTAL			
03.07.021.2.010	2.940.000.000,00		2.940.000.000,00
TOTALS	2.940.000.000,00		2.940.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
28	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
28.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	2.940.000.000,00
	1ª QUOTA	2.940.000.000,00

DECRETO Nº 33.037, DE 8 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal, na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 234.775.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões, setecentos e setenta e cinco mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 1991

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
 Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
 Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de março de 1991

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
08.07	COORDENAÇÃO DE ENSINO DO INTERIOR	
01.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	234.775.000,00
	SUB-TOTAL	234.775.000,00
	TOTAL	234.775.000,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
MANUTENÇÃO DE PREÇOS			
08.42.180.2.719	234.775.000,00		234.775.000,00
TOTALS	234.775.000,00		234.775.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
08.07	COORDENAÇÃO DE ENSINO DO INTERIOR	
	TOTAL	234.775.000,00
	1ª QUOTA	234.775.000,00